

APROVAD
15. Set 1993

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.
FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Mun. que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

"REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA"

Art 1º - Esta Lei regulamenta a forma como deverão ser encaminhados os projetos que visarem denominar os próprios públicos do Município de Manoel Viana .

Art 2º Para efeitos desta lei consideram-se próprios públicos

I - os prédios públicos, que abrigam órgãos da administração direta e indireta do Município, como :

- a - Prefeitura Municipal ;
- b - Câmara Municipal ;
- c - Postos de Saúde ;
- d - Hospitais ;
- e - Escolas ;
- f - Secretarias descentralizadas
- g - assemelhados ou afins .

II - as praças, parques e passeios públicos

III - ruas, estradas e corredores

IV - vilas, bairros e distritos

3º - O proponente preferencialmente, deverá procurar manter o nome do local já consagrado pelo costume .

Parágrafo único - o estabelecido acima não impede a modificação do nome do local, desde que preenchidos os requisitos dos artigos 4º e 5º, infra .

4º - Para fins de denominação o proponente deverá ter a anuência de no mínimo 51% dos moradores, usuários ou beneficiados pelo próprio municipal, desde que seja eleitor .

Parágrafo único - excetuam-se para efeitos deste artigo, os próprios designados no inciso I do art. 2º desta Lei .

5º - A pesquisa prévia, com os moradores do local que será denominado, especificando o nome ou nomes dos possíveis homenageados, será em forma de abaixo-assinado, que conterá o nome, o número do título eleitoral e a rubrica do pesquisado

15
15
10
93
Fatos
outubro

6º - A homenagem, pode recair sobre pessoas, datadas, de qualquer grau de nobreza.

7º - Quando pessoa, o homenageado deverá ser personalidade de grande relevo social, político ou eclesástico que tiver prestado relevante e reconhecido serviço público a comunidade de Viçosa quanto ao Estado, a Nação ou de caráter internacional.

Parágrafo único - Quando tratar-se de personalidade internacional, esta deverá ter o reconhecimento nacional.

8º - O projeto, deverá conter, a lista de anuênios e o "curriculum vitae" do homenageado e um croqui com as confrontações do próprio denominado.

9º - O projeto só poderá ser aprovado pelo voto de maioria qualificada de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

10 - O Próprio denominado, só poderá ser objeto de nova denominação na mesma sessão legislativa, mediante proposta com maioria absoluta dos membros da Câmara.

11 - Os projetos de iniciativa popular, deverão obedecer as mesmas normas estabelecidas por esta Lei.

- É vedado a denominação do próprio público com nome de pessoa ainda viva com idade inferior a sessenta anos.

- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Manoel Viana, RJ
31 de Julho de 1993.

STRE-SE E PUBLIQUE-SE
09.93.
Rosângela Castro Durlo
SECRET. FAZENDA, PLANEJAMENTO
& ADMINISTRAÇÃO

Luiz Fernando Durlo
P.D.T.

Luiz Fernando Durlo
PREFEITO MUNICIPAL

DIV. III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA — RS

EMENDA AO ADITIVA AO PROJETO nº 039/93

- Autor: HENRIQUE PORTO


Ementa: "Cria §§ onde couber, sobre número de anuentes para a troca do nome das ruas já denominadas por lei no Município de Manoel Viana e Altera o Parágrafo único do Art. 3º do Pj. Lei nº 0 9/93

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 3º do Proj. Lei 039/93 passa a ter seguinte redação:

Parágrafo Único - o estabelecido acima não impede a modificação do nome do local, desde que preenchidos os requisitos do artigo 5º e vier acompanhado da anuência de 80% dos moradores dos próprios que tiveram denominação por lei anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Sala de sessões, Manoel Viana, Rs,
30 de Agosto de 1993 .


VER. HENRIQUE EDILBERTO PORTO
Líder do PMDB

T F I ã

ri v li it que no artigo 4º,
9/93 j f. nte retificação:

Onde se lê

"Par n denc ção o pro onente dever ter
m 1 dor

ela-

opo nt ra ter
nt ur por cen
elo pró

1 l, sej eleit

ret ã rr lográ-
o pro nt rojet

Pr j t ita

b

te

õ l

9

199

VER IDINEI DU

CAMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09 / AGO / 93
..... / ..

Oficial Legislativo